



LEI MUNICIPAL Nº852 DE 11 DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: Estabelece Gratificação por Hora Atividade trabalhada para os Operadores de Máquinas Leves e Pesadas, integrantes do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Obras, Departamento Municipal de Transportes e Departamento Municipal de Agricultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica regulamentado o valor de gratificação por hora atividade trabalhada para os profissionais ocupantes do cargo de Operadores de Máquinas Leves e Pesadas do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, conforme anexo único que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os profissionais Operadores de Máquinas Leves Pesadas, poderão receber uma gratificação especial por produtividade, que será pago por cada hora efetivamente trabalhada, submetidos à localização de topografia arriscada e ou distante da sede, no valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) à hora normal, cujo cálculo será apurado por meio do horímetro de cada máquina.

§ 1º. - O valor da gratificação que trata o Anexo Único será reajustado anualmente sempre na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º - A gratificação a que se refere o inciso I deste artigo, será devida aos servidores do Município em efetivo exercício, no desempenho de suas atividades que integram a equipe do Departamento de Obras e Urbanismo e o Departamento de Agricultura.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento das referidas gratificações os servidores municipais, os municipalizados, cedidos ao Município de Francisco Badaró, independente do vínculo empregatício, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições no âmbito do Departamento Municipal de Obras, Departamento Municipal de Transporte, Departamento Municipal de Agricultura.

§ 2º. Somente terá direito a gratificação especial, o funcionário que não estiver em gozo de férias e/ou licenças regulamentares, e ainda que não estiver afastado de suas funções por quaisquer motivos.

§ 3º. Não fará jus à gratificação especial, o operador que se envolver em acidente de trânsito no qual fique apurada a sua culpabilidade ou ainda for autuado cometendo quaisquer infrações



“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

de trânsito durante o exercício de suas funções, E ou Processo Administrativo Municipal por Mau Uso dos Equipamentos/Máquina.

§ 4º. A suspensão do direito a gratificação especial nos casos de acidentes e infrações de trânsito E ou Processo Administrativo Municipal por Mau Uso dos Equipamentos/Máquina, perdurará até a emissão de novo ato oficial de atribuição.

§ 5º. Aos profissionais operadores de máquinas leves e pesadas, fica vedada qualquer outra espécie de gratificação.

§6º. Para fazer jus à Gratificação ora instituída, os servidores deverão ter autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Todas as máquinas leves e pesadas deverão ter o horímetro ligado ao alternador e nunca a corrente direta da bateria.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento Municipal de Obras, Departamento Municipal de Transportes e Departamento Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal nomear uma Comissão formada por três de seus membros para periodicamente verificar se o horímetro encontra-se instalado corretamente.

Art. 5º. A gratificação especial, não se incorporará para nenhum efeito aos vencimentos, não devendo ser computada na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º. A presente Lei Complementar poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município;

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Março de 2014.


PROFESSOR ANTONIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prof. Antonio Sergio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

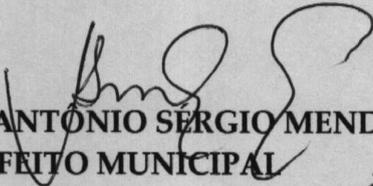


"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
TABELA REFERENTE AO ART. 1º DA LC
PROFISSIONAL CARGA HORÁRIA E GRATIFICAÇÃO.

Operador de Máquinas Leves e Pesadas	40 horas Semanais	R\$ 3,50 acrescida /hora trabalhada até o limite de 8 horas dia.
---	-------------------	--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Março de 2014.


PROFESSOR ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG